



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.819 / ANO XII / 1ª PÁGINA

PONTA GROSSA, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

## DECRETOS

### DECRETO Nº 17.258, de 22/04/2020

*Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos 17.207, de 03/04/2020, 17.211, de 06/04/2020, 17.242, de 09/04/2020, 17.243, de 09/04/2020 e 17.255/2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI18096/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

### DECRETA

Art. 1º. Ficam MANTIDAS as determinações dos Decretos 17.207, de 03/04/2020, 17.211, de 06/04/2020, 17.242, de 09/04/2020, 17.243, de 09/04/2020 e 17.255/2020, pelo prazo de 7 dias, a partir da zero hora do dia 27/04/2020, acrescidas do seguinte:

- I. uso OBRIGATÓRIO de máscaras pela população – inicialmente com caráter pedagógico e educativo, sem sanção direta por se tratar de medida preventiva e protetiva em face dos riscos inerentes à COVID-19;
- II. fica AUTORIZADO o funcionamento de igrejas, condomínios, galerias e academias, mediante análise prévia do plano individual de funcionamento:
  - a) o plano individual de funcionamento deverá indicar os horários de atendimento, quantidade de pessoas a serem atendidas, formas de higienização e outras adequações às normas de saúde e prevenção ao COVID-19, conforme instruído no processo;
  - b) o plano será protocolado via sistema SEI no Ginásio de Esportes Oscar Pereira no horário de 10:00h até 16:00h, de segunda a sexta-feira e dirigido ao Comitê de Gerenciamento das Ações em decorrência da pandemia de COVID-19;
  - c) o protocolo será instruído com cópia dos documentos pessoais do requerente e com prova de vínculo e representação da entidade;
  - d) o processo será organizado na SMESP e encaminhado ao Comitê de Gerenciamento para as providências;
- III. o funcionamento das entidades sem a prévia liberação por parte do Comitê de Gerenciamento e pela Vigilância Sanitária implica na imposição das penalidades de multa e fechamento discriminadas na legislação em vigor;

IV. fica AUTORIZADO o funcionamento de clubes e associações recreativas EXCLUSIVAMENTE para atividades esportivas individuais, obedecidas as normas dos incisos II e III;

Art. 2º. Fica AUTORIZADO o funcionamento de shopping centers a partir do dia 23/04/2020, observado o seguinte:

- a) horário de funcionamento das lojas e praça de alimentação será das 16:00h às 22:00h, permanecendo fechados os cinemas e áreas de recreação para crianças e adolescentes;
- b) a capacidade de atendimento das praças de alimentação fica reduzida para 30%, com, no máximo, dois consumidores por mesa, observadas as demais normas de saúde e prevenção ao COVID-19;
- c) todos os consumidores que adentrarem os shoppings deverão portar máscaras de contenção;
- d) os menores de 18 anos somente podem adentrar ao estabelecimento acompanhados dos pais ou representantes.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes Secretários Municipais:

- I. Secretário Municipal de Turismo, exercerá o encargo de Secretário Especial do Comitê de Gerenciamento das Ações em decorrência da pandemia de COVID-19;
- II. Secretário Municipal de Esportes, exercerá o encargo de Secretário Especial de Fiscalização das atividades com restrição de funcionamento em decorrência da pandemia de COVID-19, coordenando as equipes de fiscalização vinculadas à SMF e SMIP;
- III. Presidente da Fundação Municipal de Cultura, exercerá o encargo de Secretário Especial de Transparência, encarregado de coordenar as atividades de demonstração da despesa efetuada no combate à pandemia de COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK  
Procurador Geral do Município

